

REPÚBLICA



PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 197

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, tendo examinado o requerimento do tesoureiro da Fazenda Pública, António José Barbosa Resende, do concelho de Loures, e as informações prestadas pela Direcção Geral da Fazenda Pública e Inspeção do Distrito de Lisboa, é de opinião que ao requerente assiste justiça na sua petição.

As cobranças dos impostos directos municipais fazem-se em todo o país por adição aos impostos do Estado. Há, porém, uma excepção a essa regra: é a do concelho de Loures.

Neste concelho os impostos municipais são cobrados por meio de conhecimentos independentemente dos do Estado. Por o processo adoptado, o tesoureiro d'este concelho tem trabalho duplo do dos seus colegas e, por isso, é justo que a remuneração seja maior.

O concelho de Loures paga ao Estado pela cobrança cêrca de 950 escudos por ano.

A remuneração especial concedida ao tesoureiro de Loures pela duplicidade de trabalho foi fixada em réis 561#612, e sempre foi paga até a reforma de 26 de Maio de 1911.

Não compreende esta comissão a razão por que ainda subsiste o processo adoptado em Loures e, por isso, lembra ao Sr. Ministro das Finanças a conveniência de ordenar a adopção neste concelho de processo igual ao adoptado no resto do país.

Como, porém, o tesoureiro do concelho de Loures não tem culpa da má organização dos serviços, temos a honra de vos propor o seguinte projecto de lei, sôbre o qual foi ouvido o Sr. Ministro das Finanças:

Artigo 1.º Fica autorizado, o pagamento ao tesoureiro de finanças do concelho de Loures, António José Barbosa Resende, da quantia de 1.223,224 escudos pela remuneração da cobrança dos impostos municipais nos anos económicos de 1911-1912 e 1912-1913.

Art. 2.º Fica autorizado o Ministério das Finanças a pagar ao tesoureiro de finanças do concelho de Loures a quantia de 561,612 escudos anuais como remuneração da cobrança do imposto municipal, emquanto este não fôr incorporado nos conhecimentos dos impostos do Estado.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Inocência Camacho Rodrigues.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

Alfredo Rodrigues Gaspar.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

Joaquim José de Oliveira, relator.

Senhores.—O abaixo assinado, tesoureiro da Fazenda Pública do concelho de Loures, tendo requerido pelo Ministério das Finanças, em 15 de Julho de 1912, que lhe fôsem mandadas pagar as cotas que lhe estão em dívida, garantidas por lei, pelas cobranças dos impostos municipais dos anos de 1911-1912, que effectuou separadamente das contribuições do Estado, por não ter sido considerada a compensação correspondente na reforma dos serviços de finanças de 26 de Maio de 1911, como já em requerimento de 30 de Maio de 1911 expuzera, vem perante a Ex.^{ma} Câmara dos Senhores Deputados requerer que aquelas duas petições e os despachos que sôbre elas hajam recaído sejam apreciados pela Ex.^{ma} comissão de finanças, a fim de poder ser inscrita no orçamento do respectivo Ministério, na verba de despesas de anos económicos findos, a quantia de 1:123#224 réis, que lhe está em dívida dos dois últimos anos, bem como consignar-se no Orçamento para o futuro ano económico a compensa-

ção anual de 561#612 réis, que percebia antes da vigência do decreto de 26 de Maio de 1911.

Espera deferimento.

Loures, em 18 de Dezembro de 1912.—*António José Barbosa Resende.*

A Secretaria Geral d'este Ministério, com referência à sua nota de 7 do corrente, n.º 16:222, 39/22, devolve a Direcção Geral da Fazenda Pública o requerimento do tesoureiro do concelho de Loures, António José Barbosa Resende, com a cópia do officio de 17, n.º 1:571 (Proc. 11:433, Liv. 83) da Inspeção de Finanças do Distrito de Lisboa, que responde às perguntas formuladas pela comissão de finanças da Câmara dos Senhores Deputados, tenho a informar mais o seguinte:

O artigo 59.º do decreto com força de lei de 26 de Maio de 1911 determinou que, a contar de 1 de Julho do mesmo ano em diante, não seria abonada compensação

alguma de vencimentos não prevista no referido decreto, e assim não foram nem podiam ser deferidas as petições do requerente e doutros tesoureiros da Fazenda Pública sobre o assunto, não se lhe devendo quaisquer cotas de cobrança.

Nada justifica a excepção que se dá no concelho de Loures com a cobrança dos impostos directos municipais e, se pudesse ter sido cumprido o despacho ministerial de 10 de Outubro último, comunicado no dia seguinte à Direcção Geral das Contribuições e Impostos, já no corrente ano deixaria de existir o motivo de queixa do tesoureiro da Fazenda Pública no mesmo concelho, que assim limitaria o seu pedido a uma gratificação pelo serviço dos dois anos de 1911-1912, que será justo abonar-se, ainda que de importância inferior a metade da consignada no requerimento, visto que a cobrança especial dos impostos municipais coincide com a da segunda prestação dos do Estado.

O aludido despacho determinava que a cobrança se fizesse em Loures da mesma forma que se faz nos demais concelhos do país, o que afinal era o estrito cumprimento da lei, por terem desaparecido os motivos justificativos do despacho ministerial de 23 de Setembro de 1887, se atendermos a que o decreto de 25 de Agosto de 1903, resolvendo as dúvidas suscitadas entre as Câmaras Municipais de Lisboa e Loures sobre os limites das respectivas circunscricções administrativas, estabeleceu que a linha divisória entre os dois concelhos, no sítio do Senhor Roubado, fôsse a da estrada militar e dali aos Olivais o traçado determinado em duas portarias do Ministério do Fomento, constante já de mapas publicados pela Direcção Geral da Estatística, e que se pode verificar pela enumeração dos postos fiscaes da nova circunvalação, segundo o artigo 5.º do decreto de 21 de Novembro do mesmo ano de 1903.

Harmonizadas que sejam as matrizes prediais com esta divisão, nada impedirá que a cobrança dos impostos directos municipais se faça cumulativamente com a dos do Estado, o que parece conveniente ordenar se desde já para regularizar o serviço e não sobrecarregar o Orçamento com mais uma verba de despesa em desarmonia com os vencimentos dos restantes tesoureiros da Fazenda Pública, muitos dos quais recebiam compensações e tem

apresentado neste Ministério pedidos idênticos, que não puderam deferir-se.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 21 de Abril de 1913.—O Director Geral, *M. M. da Silva Bruschy*.

Ministério das Finanças—Inspeção de Finanças do Distrito de Lisboa.—N.º 1:571.—2.ª Repartição.—Proc. n.º 11:065, Liv. 83.—Lisboa, 17 de Abril de 1913.—Ao Ex.º Director Geral da Fazenda Pública—Da Inspeção de Finanças do Distrito de Lisboa.—Sobre o assunto de que trata o officio de V. Ex.ª, de 10 do corrente, à margem indicado, que acompanhou o requerimento, que devolvo, de António José Barbosa Resende, tesoureiro da Fazenda Pública do concelho de Loures, cumpre-me informar:

1.º Que os impostos para despesas gerais do município do concelho de Loures são cobrados em conhecimentos independentes dos do Estado.

2.º Que as cobranças dos mencionados impostos são feitas nos meses de Julho.

3.º Que o município de Loures pagou ao Estado pela cobrança dos referidos impostos:

- a) No ano de 1909-1910, 964\$712 réis;
- b) No ano de 1910-1911, 971\$998 réis;
- c) No ano de 1911-1912, 911\$243 réis, o que dá o total de 2:847\$953 réis, ou a média annual de 949\$317 réis.

4.º Que neste distrito não há mais concelho algum que faça a sua cobrança pelo mesmo processo do de Loures.

5.º Que não há lei, mas sim o despacho de S. Ex.ª; o Ministro da Fazenda, datado de 23 de Setembro de 1887, que autorizou o lançamento especial, em virtude das novas linhas de circunvalação, que cortaram algumas freguesias, ficando parte delas dentro da cidade de Lisboa e a outra parte, extra-muros, no concelho de Loures, pertencendo tais freguesias àquele concelho para os efeitos fiscaes, e a Lisboa para os efeitos administrativos.

Saúde e Fraternidade.

Pelo Inspector, *Caetano António Preto Pacheco*, primeiro official.

Está conforme.—2.ª Repartição da Direcção Geral da Fazenda Pública, em 21 de Abril de 1913.—Pelo Chefe, *R. Duarte*.